



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 89/2023 - Tenente Genova - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a "Semana da Psicologia", contido nela o "Dia do Psicólogo", dedicado aos profissionais que lidam com a saúde mental, emocional e o bem estar das pessoas

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	02/08/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 02 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.388, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Proj. de Lei nº 89/23 – Autoria Vereador Dionizio de Genova Júnior

Institui e inclui no calendário oficial do município de Assis a Semana da Psicologia, contido nela o Dia do Psicólogo, dedicado aos profissionais que lidam com a saúde mental, emocional e o bem estar das pessoas

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal da Psicologia, a ser comemorada anualmente, preferencialmente, na semana do dia 27 de Agosto, data esta também ora instituída e incluída no referido Calendário Oficial como o Dia do Psicólogo.
- Art. 2º -** Na Semana Municipal da Psicologia e no Dia do Psicólogo ora instituídos, poderá o Poder Executivo determinar à Secretaria Municipal da Saúde a realização de atividades alusivas, tais como: palestras, eventos, seminários, apresentações, workshops, encontros comunitários, dentre outras ações que bem representem a conscientização e a atuação da Psicologia na formação humana de cada pessoa e no impacto consequente na nossa sociedade.
- Art. 3º -** As iniciativas descritas no art. 2º desta Lei poderão ser executadas e contar com a cooperação da Câmara Municipal, de entidades civis, profissionais e científicas, além da iniciativa privada.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de agosto de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.

TRAMITAÇÃO Nº 292685 - PL 89/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 340A-0A8D-9D4E-FD0D

